

O PAPEL DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA NA ESCOLA: UMA ABORDAGEM SOCIOCONSTRUTIVISTA DA EXPERIÊNCIA DOS ACADÊMICOS DE DIREITO

Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima^{*}
Arleciane Emilia de Azevêdo Borges^{**}
Ananza Ávila Paz Castelo Branco^{***}
Valter Witalo Nelo Lima^{****}

RESUMO: Este artigo objetiva analisar a experiência dos acadêmicos de Direito, no processo de construção da cidadania em ambiente escolar, a partir de atividade de extensão universitária. Como referência teórica, utilizaram-se o pensamento de Paulo Freire e as contribuições da teoria socioconstrutivista às técnicas de assimilação e desenvolvimento da aprendizagem. Associando a pesquisa, o ensino e a extensão e baseando-se no método de pesquisa-ação, fez-se uma análise descritivo-analítica da experiência perante uma escola do município de João Pessoa, Estado da Paraíba - Brasil, entre os anos de 2011 e 2012. Como resultado, as ações proporcionaram diálogos acerca de conhecimentos jurídicos com vistas a prevenir a criminalidade juvenil, contribuindo, assim, para a trajetória em direção ao alcance da cidadania na escola.

Palavras-chave: Acadêmicos de Direito. Escola. Educação Cidadã.

157

1 INTRODUÇÃO

A educação voltada para a cidadania constitui um desafio que deve ser abordado como um compromisso coletivo. Nessa perspectiva, o processo educacional precisa ser edificado com base na proposta de construir um espaço privilegiado que possa associar as responsabilidades social, moral e civil abrangendo diferentes dimensões da cidadania. O direito à educação deve ser exercido por meio da atuação conjunta das instituições de ensino, da família e da sociedade como uma forma de garantir a efetivação dos direitos fundamentais e o desenvolvimento das capacidades ontológicas essenciais à formação humana. O processo educativo constitui uma estratégia decisiva para a formação de cidadãos conscientes do seu

* Mestra em Desenvolvimento Humano (UFPB). Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e da Pós-graduação (UNIPÊ). Graduada em Psicologia e Direito. João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: <wclorenzo@terra.com.br>

** Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: <arleciane.emilia@hotmail.com>

*** Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: <ananza_apcb@hotmail.com>

**** Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: <valterwnl_demolay@hotmail.com>

papel na sociedade, responsabilizando-se pela conjuntura social e política de seu país. Nesse prisma, práticas de promoção da cidadania contribuem para detectar alguns problemas sociais e para entender os reflexos das necessidades da comunidade.

A proposta aqui levantada parte da adesão ao modelo de construção da educação superior em uma dimensão de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, entendendo-a como o tripé do fundamento metodológico-didático para formação dos alunos do Curso de Ciências Jurídicas. Compreende-se que a esse modelo atrela-se a missão de unir o ensino superior e a sociedade, de proporcionar o espaço de aprendizagem e de responsabilidade social, além de fomentar o diálogo entre a formação e a prática.

O objetivo do presente artigo é promover uma análise socioconstrutivista da experiência dos acadêmicos do Curso de Direito no tocante às ações vinculadas ao projeto de extensão universitária no meio escolar, tomando como referência o aporte teórico do pensamento de Paulo Freire. A ideia é fugir da lógica unicamente de transferência do saber, valorizando o caráter dialógico da troca de conhecimento tanto em seus aspectos cognitivos como práticos. Buscam-se subsídios na teoria socioconstrutivista ao processo de assimilação e de desenvolvimento da aprendizagem, tudo com o fim maior de identificar os contextos que, na atualidade, têm gerado ou demandado a participação do ensino superior junto à sociedade civil, bem como do Estado, à problemática levantada.

158

Parte-se da hipótese de que é necessário um trabalho de base com as instituições de ensino superior — públicas e privadas —, para a construção e incorporação dos conhecimentos do direito com vistas a uma educação cidadã. Supõe-se que, por meio da aliança entre a pesquisa, o ensino e a extensão universitária, concretiza-se a possibilidade de interferência e mudança na vida de um indivíduo, exercendo uma valiosa influência social. Pressupõe-se que a educação superior, em direito, não se restringe a serviços técnicos, voltados para o isolamento universitário, mas pauta-se no intercâmbio da universidade com a sociedade e no ensino como instrumento de construção para uma educação cidadã, tendo a extensão e a pesquisa como seu meio de comunicação.

Como *método de investigação* da temática posta, optou-se pela realização da chamada pesquisa-ação, considerando que a equipe de pesquisadores participou ativamente, em conjunto com os atores envolvidos, na identificação de problemas e na busca de soluções. Como *instrumento metodológico*, utilizou-se a realização de entrevistas e diálogos, tendo como *locus* de pesquisa uma escola do município de João Pessoa, Paraíba. A caracterização da pesquisa, os passos e os instrumentos aplicados em cada etapa do estudo serão informados

no próximo tópico, bem como serão expostos os resultados alcançados. Por fim, como *método de exposição* dos resultados, a seguir, optou-se por um procedimento descritivo-analítico, tendo como base referencial teórica a abordagem socioconstrutivista.

2 CARACTERIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA

O projeto de pesquisa e extensão, do qual se originou o presente artigo, esteve vinculado ao Departamento de Enfermagem, do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) e contou com a participação de docentes e discentes dos Cursos de Direito, Educação Física e Odontologia. A atividade de extensão foi desenvolvida em uma Escola Municipal de João Pessoa/PB, nos períodos de 2011 e de 2012. A experiência em foco oportunizou aos acadêmicos vivenciarem o processo de aprendizagem prática no espaço escolar e a investigação em torno da promoção da cidadania na escola ou de uma educação cidadã.

No que concerne à participação de docentes e discentes do Curso de Direito, os trabalhos foram contruídos com base nas necessidades levantadas pela direção da escola-foco, tomando como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As atividades de extensão foram pensadas levando em conta três eixos básicos: (1) ações direcionadas para crianças e adolescentes do Ensino Fundamental II; (2) ações desenvolvidas com os pais ou responsáveis; e (3) atividades com professores.

A cada eixo, associaram-se uma metodologia própria e diferentes recursos didáticos, mas sempre no contexto da pesquisa-ação. A ideia foi abordar temáticas específicas, para alcançar, de forma mais eficaz, a comunicação participativa com a população-foco. Para tanto, como instrumental metodológico, foram realizados debates, palestras, dinâmicas individuais e em grupo, além de exibição de vídeos. Os horários de tais atividades foram estipulados de modo a conciliar o calendário da escola e o semestre letivo dos acadêmicos, para não intervir no andamento das aulas.

Nos primeiros encontros, surgiram várias demandas por parte da escola, as quais embasaram as propostas de temas iniciais, para serem tratados no projeto de extensão. Por parte dos professores, os primeiros encontros sugeriram, dentre outros, que fossem trabalhados os aspectos jurídicos correlacionados à violência nos contextos escolar e urbano, consequências legais sobre o uso de drogas, além de se abordarem direitos fundamentais, em especial os direitos à vida e à igualdade. Temas inerentes à dignidade humana — entre eles, a fraternidade, o respeito e a solidariedade — mostraram-se essenciais para a conjuntura atual da escola, pois havia queixas significativas quanto a comportamentos da parte de alguns

alunos e a distorção de valores os quais comprometiam a convivência harmônica com os demais.

A direção da escola reforçou a necessidade de abordar princípios constitucionais da convivência social para os corpos discente e docente da escola, como também destacou a importância de se estabelecerem ações informativas mais direcionadas para os professores. Os relatos demonstraram que pairava o sentimento de impotência frente à conduta rebelde e agressiva de alunos em sala de aula, diante das limitações e distorções interpretativas sobre as garantias de direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também se constatou a necessidade de se obterem informações sobre a competência e a função do Conselho Tutelar, que, aos olhos da escola, muitas vezes, agia de forma ameaçadora.

Com base nessas necessidades, as atividades com os professores foram organizadas por meio de rodas de diálogos, a partir da realidade que eles descreveram vivenciar no dia-a-dia escolar. Estas rodas de conversa ocorreram em espaços concedidos pela escola nas “reuniões de professores” e, extraordinariamente, após as aulas, quando assim acordado. Os principais temas debatidos foram: (1) identificação de violência doméstica; (2) identificação de uso de drogas; (3) procedimentos para chamar os órgãos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; e (4) a falta de legislação que proteja a classe. Embora com menor destaque, outros temas também foram discutidos: a família, a escola e a custódia da criança; o papel dos pais no processo do aprendizado e na educação dos filhos; causas e consequências das drogas; noções sobre cidadania.

O trabalho com pais e/ou responsáveis, planejado em conjunto com a direção da escola, desenvolveu-se nas reuniões de pais e mestres. Foi realizada a apresentação de vídeos com o intuito de abordar a importância da convivência familiar, do acompanhamento escolar dos filhos e da necessidade de aproximar família e escola.

Com referência aos alunos-foco, foram abrangidas 14 turmas distribuídas entre 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II, e cada sala de aula apresentou uma média de 25 alunos. Com estes atores, foram debatidos diversos temas, como: (1) direitos e deveres na escola, em casa e na sociedade; (2) preconceito, violência, *bullying* e cidadania; (3) causas e consequências de drogas lícitas e ilícitas; (4) meio ambiente sustentável, além de assuntos específicos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente. Verificou-se que os alunos apreenderam informações e também compartilharam suas experiências, enriquecendo as discussões na medida em que participavam das atividades propostas. Ao passo que as ações iam ocorrendo, os debates foram sinalizando para os temas relevantes a serem introduzidos,

permitindo o repensar da atividade extensionista. Além disso, houve participação dos acadêmicos na gincana cultural da escola, mediante a discussão dos temas contemporâneos levantados pela instituição.

As demandas levantadas inicialmente pela direção da escola e pelos professores também reapareceram nos encontros de sala de aula promovidos com os escolares. Observou-se que surgiram outros interesses em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a necessidade de organização e de categorização das diversas informações obtidas nos encontros, o que motivou a implantação do projeto de pesquisa, ora cadastrado no núcleo de pesquisa do Departamento de Direito do UNIPÊ.

No contexto da pesquisa, procurou-se entender melhor as relações entre as crianças e os adolescentes com o mundo (realidade) em que estão inseridos, aprofundando questões relativas às noções de cidadania, à efetivação dos direitos e dos deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como identificando os problemas sociais existentes na realidade desses indivíduos.

Optou-se por buscar suporte teórico nos ensinamentos de Paulo Freire, adotando o modelo da pedagogia crítica libertadora, por acreditar que a formação dos alunos de Direito identifica-se com os seus ensinamentos sobre o processo de construção do conhecimento mediatizados pelo mundo. A base teórica foi a abordagem socioconstrutivista, que parte do olhar de que cada aluno constrói seu próprio aprendizado, baseado em experiências de fundo psicológico. Ambas as fundamentações estão retratadas a seguir.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A educação básica na legislação brasileira

O conceito de educação básica é amplo, foca-se aqui não em delimitá-lo, mas em discuti-lo nas diferentes dimensões do processo de aprendizagem. Portanto, entende-se que tratar aspectos do crescimento, desenvolvimento, inclusão social no âmbito escolar, sem eleger, como base da educação, os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente é edificar uma construção sem consolidar sua base, correndo o risco de desmoronar ante qualquer ameaça. Muito se destaca que as atrocidades em face do ser humano têm, na sua origem, a ausência de valores construídos na educação básica. Por isso, o olhar de proteção aos direitos humanos não se limita ao foco normativo-punitivo, preocupado apenas em criar

normas, para fazer cumprir direitos essenciais ao homem, mas defender a edificação de valores humanos na infância.

Para Piovesan (2008):

[foi após o massacre] cometido durante a Segunda Guerra Mundial que a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção dos direitos humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação internacional. Ao constituir o tema de relevância internacional, os direitos humanos transcendem e extrapolam o domínio reservado do Estado ou a competência nacional exclusiva.

Os chamados direitos humanos não são propriamente direitos, como aqueles protegidos pela possibilidade de ação processual em juízo, mas critérios morais de especial relevância para a convivência humana. Quando determinados direitos humanos se convertem em direito positivo, passam a ser direitos fundamentais em um dado ordenamento jurídico (ALVES, 2008).

A legislação brasileira exalta a teoria dos direitos humanos fundamentais da população infante-juvenil. Sintetizando o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) declara, no artigo 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (TAVARES, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, mas o exercício de seus direitos, embora constando formalmente na Constituição Federal, no ECA e nos tratados internacionais, continua sendo privilégio de poucos. O grande mal, como bem afirma Fiorelli e Mangini (2010), é que a transgressão aos direitos representa o embrião da criminalidade. Falar em educação, saúde, lazer etc., sem entender o funcionamento do sistema, distanciando-se da realidade institucional, é pregar um direito utópico, com consequências devastadoras para a sociedade. Sendo assim, faz-se necessário desenvolver ações de aproximação com a realidade, que representem uma tomada de consciência sobre os efeitos que os direitos efetivados ou negados têm resultado nas expectativas de construir formas saudáveis de convivência social.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) informa que a educação é direito de todos e que o ensino fundamental é obrigatório, sendo dever do Estado torná-la acessível para toda a coletividade. Por meio do mesmo texto constitucional, no seu artigo 227, verifica-se que a educação também é dever da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A família, base da sociedade, deve ser vista como ente detentor de tarefas e compromissos a realizar, sendo uma obrigação, no mínimo moral, pertinente ao *status* de garantidor, o acesso à educação. Além disso, em todo nosso regramento legal, é clara e evidente essa responsabilização, como bem se verifica no artigo 22 do Estatuto da Criança e

do Adolescente, ao preconizar como obrigação dos pais o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores.

Além da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, existe ainda a lei que regulamenta o direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que expressa a política e o planejamento educacionais do país.

O artigo 32, *caput*, da LDB expressa que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão. O parágrafo 5º desse mesmo artigo refere que o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

O direito à educação é essencial, para propiciar uma mudança social profunda. A cidadania se desenvolve na vida cotidiana das pessoas, por meio das relações sociais. Para Ferreira (1993), seu significado é amplo e abrange a garantia de ter direito nas esferas cíveis, políticas e sociais.

A cidadania caracteriza-se pela construção de instrumentos legítimos de articulação entre projetos individuais (aqueles que todos nós fazemos) e projetos coletivos (os de interesse da comunidade e da sociedade) que estimulem as ações individuais, articulando-as no significado de algo maior. Essa articulação possibilitará aos indivíduos, em suas ações ordinárias, uma participação ativa na comunidade ou na sociedade, assumindo responsabilidades afinadas com os interesses e o destino de toda a coletividade. Educar para a cidadania significa prover os indivíduos de instrumentos para a plena realização desta participação motivada e competente, desta simbiose entre interesses pessoais e sociais (MACHADO, 1997).

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS), a cidadania compõe o rol dos objetivos do ensino fundamental na proporção em que os alunos devem ser capazes de agir com perseverança na busca de conhecimento para o exercício da cidadania e compreendê-la como participação social e política, bem como posicionar-se de maneira crítica frente aos direitos e deveres políticos, civis e sociais (BRASIL, 1997).

Associadas ao valor do respeito pelo cumprimento da regra, as questões da moral e da justiça refletem e implicam o exercício da cidadania, pois as relações que se estabelecem em um determinado grupo precisam de normas, para não perderem a sua estrutura. A relação que

se estabelece com a norma está, de certo modo, associada à sanção. Na generalidade, recorre-se mais à aplicação de uma determinada sanção, quando uma determinada regra não é cumprida, e menos à valorização ou recompensa, quando existe o cumprimento. Nesse sentido, a escola deve proporcionar o confronto com perspectivas distintas, oportunidades de descentralização, responsabilização e envolvimento, em um clima democrático, norteado pelos princípios da equidade e da justiça (BELTRÃO, NASCIMENTO, 2000).

Ressalta-se que a consecução dos objetivos da educação, consoante o artigo 205 da Constituição Federativa do Brasil — pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho —, só se realizará em um sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerente (SILVA, 2012).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) menciona que a extensão universitária é eixo-chave do ensino, e seu artigo 43, parágrafo 7º, surge como um elo entre a sociedade acadêmica e a comunidade em que está inserida, tornando-se, assim, um suporte e, ao mesmo tempo, tendo, na comunidade, o reflexo de sua estrutura institucional organizada.

Para Santos e Vieira (2010), extensão universitária é uma atividade que envolve pesquisa e ação, em que o pesquisador ultrapassa o espaço físico da academia, indo ao encontro das necessidades sofridas pela comunidade, neste caso, adolescentes, familiares e comunidade escolar. Assim, a função da extensão universitária é unir o ensino superior e a sociedade, representando o espaço de aprendizagem e de responsabilidade social, o diálogo entre a formação e a prática, fonte para pesquisa.

A proposta dimensiona a formação acadêmica dos alunos de Direito em relação ao cultivo da cidadania, expandindo o ensino jurídico, que, aos nossos olhos, atualmente reflete na prática processual, com bastante ênfase na normatização e na instrumentalização judicial. Portanto, o projeto compartilha dos ensinamentos de Lev Semenovitch Vygotsky, tomando como base a Teoria Socioconstrutivista ou Sociointeracionista, que atribui um papel preponderante às relações sociais no processo de formação do conhecimento (VYGOTSKY, 2007).

3.2 Ações educativas como elementos propulsores para a formação do cidadão

A Proteção Integral é o princípio basilar dos direitos da criança e do adolescente. Parte-se do reconhecimento de uma condição especial, colocando como dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança. A

Constituição Federal, ao estipular tal princípio, buscou sua fundamentação no Princípio da Dignidade Humana.

A condição de dignidade envolve conceitos de liberdade, igualdade, segurança, solidariedade, diferenças, cidadania etc. Trata-se de dimensionar valores e fundamentá-los em uma perspectiva social humanitária de vida. Para Machado (2003, p. 108-121, *apud* COSTA, 2012, p. 13), a condição de dignidade específica para crianças e adolescentes está relacionada ao direito à personalidade, na medida em que, nesta fase de desenvolvimento, ainda não se tem a personalidade completamente formada. Dessa forma, a dignidade correlaciona-se às especificidades que caracterizam a individualidade, garantindo às crianças e aos adolescentes um desenvolvimento pleno, que possibilite a sua inclusão no mundo de forma consciente e participativa.

Considera-se aqui o direito à educação como um direito subjetivo, essencial à construção da cidadania nos jovens. Apesar do avanço na legislação educacional, é preciso enfrentar desafios na construção de valores, a fim de alcançar a universalidade da educação, pressuposto para a efetivação do Estado Democrático de Direito, que se firma na cidadania e na dignidade da pessoa humana.

A educação não pode se restringir a um conceito superficial de somente oferecer a esses indivíduos ensino de matérias escolares tradicionais. Nesse ponto, coaduna-se com a perspectiva educacional de Paulo Freire, que analisa a educação como uma forma complexa e transformadora da sociedade, sendo um meio para a promoção de uma verdadeira mudança no ideal de vida de muitas crianças e adolescente, seres em processo de formação e desenvolvimento.

Nesse contexto, o educador Paulo Freire (2003, p. 66) esclarece:

Cada vez mais sentíamos, de um lado, a necessidade de uma educação que não descuidasse da vocação ontológica do homem, a de ser sujeito, e, por outro, de não descuidar das condições peculiares de nossa sociedade em transição, intensamente mutável e contraditória. Educação que tratasse de ajudar o homem brasileiro em sua emersão e o inserisse criticamente no seu processo histórico. Educação que por isso mesmo libertasse pela conscientização. Não aquela educação que domestica e acomoda. Educação afinal, que promovesse a “ingenuidade”, característica da emersão, em criticidade, com a qual o homem opta e decide.

É por intermédio da educação que se torna possível o desenvolvimento da tomada de consciência para a realidade, despertando nas crianças e nos adolescentes a criação de valores importantes para a construção de uma sociedade igualitária, justa e solidária. Torna-se evidente a necessidade de oferecer aos sujeitos em desenvolvimento uma educação completa, preparando-os para, no futuro, exercerem a cidadania de uma forma plena.

A proposta de Freire (1996) volta-se para uma educação que ajude a desenvolver a tomada de consciência, a atitude crítica, de modo a liberar o homem para acolher, decidir e atuar sobre o mundo, aplicando-se uma pedagogia fundada em uma prática crítico-educativa, cujo objetivo é emergir para uma ação consciente e transformadora. Com essa finalidade, aponta-se para a ampliação e a diversificação das fontes legítimas de saberes pedagógicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ANÁLISE DAS AÇÕES DE EXTENSÃO A PARTIR DO PÚBLICO-ALVO

Valendo-se das considerações metodológicas em item anterior, no quadro abaixo, estão expostas as principais demandas e interesses dos atores envolvidos (alunos, professores, pais e diretores da escola fundamental) em termos de diálogos, que foram vistos como permitindo pensar a cidadania na escola. Na sequência, inserem-se ponderações acerca das dificuldades das ações de extensão.

Quadro 1 – Principais temas de interesse levantados pelo público-alvo da pesquisa, relacionados ao quadro jurídico da educação básica no Brasil.

Atores	Principais temas de interesse
Pais	Consultorias mediante a perspectiva de encaminhamentos à justiça de casos particulares vivenciados por eles, notadamente nas áreas de Direito do Consumidor, Direito do Trabalho e Direito de Família.
Professores	Poucos direitos dos professores frente a tantos dos alunos. Formas de evitar a violência dentro da escola.
Alunos	Temas relativos ao Direito Penal e ao sistema penitenciário, bem como os direitos e os deveres elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Diretores	Formas de intermediação entre professores e alunos frente à infringência de normas internas da escola e princípios postos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fonte: Elaboração dos autores.

Observou-se que o número de pais nas reuniões promovidas pela escola foi pouco representativo, o que, de um lado, pode evidenciar desinteresse em acompanhar a vida escolar de seus filhos, mas, de outro lado, pode estar associado a uma demanda reprimida, não atendida de ações que respondam melhor às necessidades da sociedade perante suas realidades específicas.

Complementando, o avanço das atividades de extensão pode ser sintetizado (Quadro 2), levando em consideração três características essenciais para elaboração da proposta: buscar subsídios por levantamento das demandas, no esforço de coletar dados institucionais e

informações relevantes que despertam o interesse, para ser trabalhado na comunidade escolar; executar ações de extensão propriamente dita; e, por fim, aplicar o instrumento para concretização da pesquisa.

Quadro 2 – Fases das atividades de campo e suas características.

Fases das atividades em campo	Características
1º Momento	Foi realizada apresentação dos alunos e dos acadêmicos, sendo esclarecidos os objetivos do projeto e as atividades que iriam ser propostas.
2º Momento	Reunião com a direção e a coordenação para diagnóstico da realidade institucional, além de levantamento das demandas para criação do plano-ação das atividades por eixos, seguintes no projeto.
3º Momento	Para os alunos, realizou-se uma explanação acerca de noções de direitos e deveres na escola, em casa e na sociedade de forma geral. Para os pais e professores, foi exposta a doutrina da proteção integral, que impõe o empenho destes atores na boa formação física e psicológica das crianças e dos adolescentes.
4º Momento	Realizou-se a inserção de temas correlatos aos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, drogas, participação social, dentre outros.
5º Momento	Participação das reuniões de pais e das atividades sociais da escola realizadas com a família e com a comunidade.
6º Momento	Aplicação de questionário para alunos e professores.

Fonte: Elaboração dos autores.

A tabela acima ilustra os passos da pesquisa e, conseqüentemente, da atividade de extensão. Foram realizadas visitas periódicas, agendadas, acertadas entre os pesquisadores e a direção da escola. As visitas iniciais permitiram o levantamento das demandas institucionais para elaboração do plano de implantação das atividades a serem desenvolvidas por eixos. As atividades-sequências foram planejadas e executadas gradativamente, com base nos temas propostos pela própria comunidade escolar. Por fim, a aplicação dos questionários ocorreu com os alunos de forma coletiva, no próprio espaço de sala de aula, cedidos para os encontros do projeto; com os professores, de forma individual, nos horários de intervalo das aulas.

4.2 ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS ACADÊMICOS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DO PERFIL DO CURSO DE DIREITO

O confronto entre a normativa abstrata e a base teórica levantada em sala de aula, com as demandas sociais, fonte concreta da aplicabilidade do direito, leva à grandeza da experiência, que é, para a referida teoria, o maior estímulo do pensamento. Assim,

compactua-se com o pensamento vigotskiano (REGO, 2008, p. 140), ao afirmar que “o saber que não vem da experiência não é realmente saber”.

Não se pretende desconstituir a importância teórica da grade curricular do Curso de Direito, mas entendê-la frente a um processo histórico de constituição e de transformação social, de modo a garantir-lhe a necessária legitimidade para a regulação das relações ocorridas na sociedade. Portanto, no projeto, o nosso cuidado foi não reproduzir um modelo retórico alienante de formação e ampliar o ensino para as novas dimensões do conhecimento científico jurídico e da experiência humana.

Visto isso, os encontros com a diretoria e a coordenação da escola, foco da atividade de extensão, deram-se com intuito de fazer o levantamento das demandas bem como o planejamento das ações. As atividades aconteceram com a presença da professora responsável pelo Curso de Direito e da equipe de acadêmicos. A proposta foi que a execução das ações se desse pelos acadêmicos, com o intuito de favorecer a liberdade, a criatividade e, gradativamente, a autonomia, com encontros paralelos de supervisão, grupos de estudos, discussões sobre as dificuldades e problemáticas levantadas, ainda com a possibilidade de se repensarem as estratégias a cada encontro. A proposta era que o professor responsável seria um facilitador, que proporcionaria um ambiente de aprendizagem de acordo com as próprias descobertas do grupo. Assim, a função de um professor em uma concepção construtivista, que se propõe, segundo Rogers, a ser facilitador, seria:

[...] liberar a curiosidade; permitir que os indivíduos arremetem em novas direções ditadas pelos seus próprios interesses; tirar o freio do sentido de indagação; abrir tudo ao questionamento e à exploração; reconhecer que tudo se acha em processo de mudança. (ROGERS, 1985, p. 125-217).

No que se refere à atuação dos alunos do Curso de Direito, um aspecto relevante refere-se ao enfrentamento do medo, ao se deparar, em sala de aula, com alunos do ensino fundamental, público-alvo sobre o qual os acadêmicos de Direito jamais acreditariam estarem atuando diretamente. Foi inevitável o confronto com a realidade que enfrentaram como um líder na sala de aula repleta de adolescentes, com a formação acadêmica jurídica diretamente instrumental processual. Assim, a inquietação e a defasagem pedagógica fizeram com que os acadêmicos buscassem novas formas de abordagens que refletissem a realidade dos alunos do Ensino Fundamental II.

Essa experiência, somada à necessidade de introduzir o ensino jurídico junto com a educação básica, levanta a reflexão de que a graduação em Direito se limita à formação do Bacharelado, o que significa que confere ao aluno a competência do saber jurídico voltado

apenas para atividade profissional. Dessa forma, a graduação em ciência jurídica é omissa na proposta de elaboração de um curso de licenciatura, objetivando preparar o estudante de Direito para ministrar aulas, como professor, na educação básica. A diferença é que, além de preparar o conhecimento por meio de matérias específicas, o curso de licenciatura foca em aspectos pedagógicos e volta-se para a formação de educadores.

4.3 ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS ACADÊMICOS DE DIREITO A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS AÇÕES EDUCATIVAS COMO ELEMENTOS PROPULSORES PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO

Retomando a perspectiva socioconstrutivista, entende-se que a experiência dos acadêmicos em Direito suscita a premissa de que aprendizagem e desenvolvimento são produtos da interação social. Para Vigotski (2001), é nas relações com os outros que construímos os conhecimentos que permitem nosso desenvolvimento mental, o que chamamos de aprendizagem para tomada de consciência, origem dos denominados processos mentais superiores. Para o referido autor, a consciência é o estado supremo do homem, portanto a teoria vygotskiniana é chamada de Tomada de Consciência.

Sobre o assunto, Paulo Freire (1980) esclarece que a conscientização implica que ultrapassemos a esfera espontânea da apreensão da realidade, chegando à esfera crítica, que não pode existir fora da “práxis”, sem o ato ação-reflexão. Afirma o autor (1980, p. 26) que “a conscientização é um teste de realidade, por isso é um compromisso histórico”.

A cada visita dos acadêmicos à escola, houve a preocupação em estabelecer os encontros de supervisão que viabilizassem o processo de *feedback* ou “devolutiva”, a fim de promover o crescimento mútuo das pessoas envolvidas. O momento concentrava-se na comunicação entre os integrantes do grupo, capaz de levantar sentimentos, ideias, romper barreiras, estabelecer uma relação de confiança e segurança para o desempenho da atividade na escola. O potencial de cada membro do grupo era estimulado, compactuando, assim, com os ensinamentos de Vigotski (2003), de que as potencialidades do indivíduo devem ser levadas em conta durante o processo de ensino-aprendizagem. Tais potenciais, a partir da experiência e do processo dialético contínuo, são transformados em situações que ativam esquemas processuais cognitivos complexos.

Por essas razões, constatou-se que a experiência dos acadêmicos de Direito não só ensinou compartilhar o saber teórico com a realidade social, mas oportunizou uma reflexão axiológica sobre as intervenções pedagógicas e profissionais sintetizadas com a construção do cidadão.

Em consonância com a perspectiva de Freire (1996), que se volta para diálogos acerca de uma educação que ajude a desenvolver a tomada de consciência, a atitude crítica, de modo a liberar o homem para acolher, decidir e atuar sobre o mundo, é que o trabalho desenvolvido pelos acadêmicos de Direito com os escolares do Ensino Fundamental II suscitou demandas para a ciência jurídica, as quais geraram novas abordagens de enfrentamento da realidade com a teoria. Assim, observou-se, nos encontros, um interesse dos adolescentes em debater assuntos jurídicos que lhes faziam parte do cotidiano, em especial aqueles que se aproximavam das experiências que eram relatadas. A carga de conhecimento dos alunos sobre a extensão das garantias e dos direitos impressos no Estatuto da Criança e do Adolescente chamou a atenção da equipe, ao mesmo tempo o fato de que o enfoque dado por eles evidenciava apenas os direitos que lhes são assegurados, como uma espécie de negação propositada, para que seus atos ficassem isentos de responsabilidades, esquivando-se das abordagens que levantassem deveres e obrigações perante a escola e os demais.

Reforça-se aqui a convicção de Paulo Freire (1980, p. 21) de que “todo aprendizado deve estar intimamente associado à tomada de consciência de uma situação real e vivida pelo aluno”. No projeto, não adotamos a visão de incapacidade infanto-juvenil, advinda da concepção de juventude “de que não sabe, não pode ou não tem condição”. Ultrapassamos a abordagem primária de ser humano infanto-juvenil, como incompleto, no processo de total dependência, para um ser humano que constrói a sua própria história, que atua, ajuda a fazer a história dos outros.

Uma das maiores queixas levantadas pelos professores ao projeto refere-se à dificuldade enfrentada por eles, ao estabelecer limites, deveres e obrigações aos alunos. A equivocada interpretação dada ao Estatuto, como uma lei benevolente, que tolera a criminalidade e afronta valores de família, é aqui transportada para a convicção do adolescente, enquanto portadora de responsabilidades pessoais, cívicas e produtivas plenas. Um ser humano que tem necessidade de outro ser humano.

Segundo Becker (2012), na perspectiva construtivista de Piaget, a garantia de se ver assegurado o direito à educação é fundamental para o desenvolvimento intelectual, social e moral dos indivíduos. Assim, o conhecimento também é resultado da interação do indivíduo com o meio em que vive, não sendo conhecimentos inatos à linguagem, à lógica, à compreensão e à moral, mas sim construções efetuadas individualmente, em cada processo de desenvolvimento, passando de um conhecimento simples para um mais complexo, e, dessa

forma, permitindo que as crianças e adolescentes desenvolvam capacidade de aprender, debater e atuar, no futuro, como cidadãos.

Para Piaget, a criança busca ativamente compreender o seu ambiente, sendo, assim, um participante ativo no desenvolvimento do conhecimento, capaz de construir o seu próprio entendimento. Portanto, a exploração que ela faz ao seu ambiente conduz à construção de valores (BEE, 2011).

A promoção da educação para a cidadania deve ser feita por uma ação conjunta da escola, dos professores, dos pais e da sociedade, da qual todos nós somos participantes, portanto também responsáveis pela formação e orientação das crianças e adolescentes.

A escola ainda é, por excelência, um dos meios importantes que tem a função de educar os indivíduos, devendo desenvolver elementos de ensino e aprendizagem que possibilitem aos estudantes uma formação voltada para a construção do ideal de cidadania. Assim, a escola torna-se um local perfeito, para que sejam desenvolvidas ações no sentido de auxiliar as crianças e os adolescentes no processo de construção de conhecimentos acerca de seus direitos e deveres, esclarecendo a importância de agir como cidadãos e, da mesma forma, orientando-os para a repulsa de comportamentos antissociais, violentos, desrespeitosos, preconceituosos e, portanto, contra os cidadãos.

Os professores são elementos essenciais para a concretização do ensino-cidadão, pois estão diretamente em contato com os alunos, podendo exercer sobre eles influências positivas e contribuir efetivamente para a ampliação de conhecimentos coerentes com o desenvolvimento pessoal de cada um deles. Professores mais bem capacitados e formados são pressupostos de ações mais profundas, pois, como são considerados mediadores e facilitadores de aprendizagem, podem agir diariamente contribuindo na formação dos alunos. Como estão acompanhando, de perto, as crianças e os adolescentes, os professores podem detectar problemas e ser ativos na defesa desses sujeitos, compondo, assim, a rede de apoio e vigilância, a qual deve se formar em torno das crianças e dos adolescentes.

Para evoluir em direção a uma formação completa dos indivíduos, objeto do presente estudo, é necessário que toda a sociedade tenha um compromisso e se esforce no sentido de obter uma mudança cultural, por intermédio de políticas públicas desenvolvidas pelo próprio Estado, as quais devem ser promovidas tanto por organizações governamentais quanto pela iniciativa privada. Conforme Pinsky (2008), a questão da cidadania não é apenas um conceito jurídico, mas uma prática social, devendo ser exercida por todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades foram recepcionadas de forma positiva pela escola, com boa aceitação por parte dos profissionais (diretores, coordenadores e professores) e participação ativa dos alunos. Foram diversas as demandas jurídicas apresentadas, que vão desde a necessidade de debater temas contemporâneos com o alunado — a exemplo do preconceito, violência, cidadania, causas e consequências de drogas lícitas e ilícitas, meio ambiente sustentável — aos assuntos específicos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, entre eles, atos infracionais, medidas socioeducativas e direitos fundamentais.

O processo de educação conduz gradativamente para a formação da cidadania, devendo ser visto de forma contínua. Logo, observa-se a necessidade de introduzir no meio escolar uma cultura voltada à construção do cidadão que respeite os princípios constitucionais bem como todas as leis de proteção à criança e ao adolescente, tudo com o fim maior de interagir a escola e a comunidade na construção de valores humanos relevantes ao desenvolvimento da personalidade e de futuras relações sociais.

Desse modo, o projeto proporcionou conhecimentos jurídicos para a comunidade escolar, favorecendo a integração social e o aprimoramento da cidadania, com vistas a prevenir a criminalidade juvenil. Ademais, as ações acadêmicas preencheram a lacuna existente na escola em relação ao descumprimento de uma das diretrizes da LDB, que institui a obrigatoriedade de abordar, no ensino fundamental, os direitos das crianças e dos adolescentes.

As atividades na escola foram finalizadas com um encontro informal entre os acadêmicos e os atores do projeto. Os docentes exprimiram quão positivas foram as atividades realizadas, enfatizando os resultados que estavam visualizando em sala de aula, entre eles, a abordagem de temas tratados pela equipe entre o alunado. Ainda foi levantada por eles a necessidade de ampliar o número de visitas semanais da equipe à escola, demonstrando o interesse na continuidade do projeto nos semestres seguintes. No tocante aos discentes, a manifestação de afeto com a equipe foi marcante, relatos de alguns deles eram no sentido de satisfação pelos momentos vividos em sala de aula, expressados por comportamentos de empatia e por várias perguntas, como, por exemplo, quando realizaríamos uma nova atividade em suas classes.

Conclui-se que trabalhos de extensão universitária, além de trazerem benefícios para a comunidade, em especial o de corroborar o crescimento da autocrítica, oportunizando um

espaço de reflexão sobre os princípios norteadores dos Direitos da Criança e do Adolescente, favorecem a conscientização para um desenvolvimento pleno da cidadania. No contexto da formação, acredita-se que o projeto possa estimular o engrandecimento dos acadêmicos do Curso de Direito, incentivando-os a conhecer os problemas jurídicos e a vincular a prática profissional à sua real função social, com o intuito de favorecer o seu engajamento como verdadeiras células do sistema de justiça.

Estabelecer uma relação entre a formação acadêmica e a comunidade escolar trata-se de uma tarefa essencial, a fim de produzir conhecimento que assuma um diploma legal no levantamento das necessidades jurídicas no mundo escolar, centralizado na formação biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Toda movimentação por uma ação conjunta se justifica pela obtenção do bem coletivo e, principalmente, pela construção de uma sociedade futura mais justa e plural, em que nossos jovens possam viver dignamente, podendo exercer a cidadania plena.

THE ROLE OF UNIVERSITY EXTENSION FOR THE PROMOTION OF CITIZENSHIP AT SCHOOL: AN SOCIOCONSTRUCTIVIST APPROACH OF THE EXPERIENCE OF LAW ACADEMICS

Abstract: This paper aims to analyze the experience of law academics in the process of construction of citizenship in the school environment, starting with the university extension activity. As theoretical reference, it is used the thought of Paulo Freire and the contributions of the social constructivist theory to the techniques of assimilation and learning development. Connecting research, education and extension, and based on the method of research an action, it was produced a descriptive and analytical analysis of the experience in a school in the city of João Pessoa, State of Paraíba - Brazil, in the years 2011 and 2012. As a result, the actions provided dialogues about legal knowledge in order to prevent juvenile crime, thus contributing to the trend towards the achievement of citizenship at school.

Keywords: Law Academics. School. Citizen Education.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e da juventude**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BECKER, Fernando. **O que é construtivismo?** Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_20_p087-093_c.pdf> Acesso em: 20 ago. 2012.
- BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento**. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- BELTRÃO, Luísa; NASCIMENTO, Helena. **O desafio da cidadania na escola**. Lisboa: Editorial Presença, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Distrito Federal: Senado, 1988.
- _____. **Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente**. Distrito Federal: Senado, 1990.

- _____. **Lei Federal Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Distrito Federal: Senado, 1996.
- _____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.
- COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da indivisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- FIGLIOLINI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2010.
- FREIRE, Paulo. **Conscientização - teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Moraes, 1980.
- _____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. **Educação e mudança**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- MACHADO, Nílson José. **Cidadania e educação**. São Paulo: Escrituras, 1997.
- PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Contexto, 2008.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- REGO, Tereza Cristina. **Lev Vigostiky: o teórico como ensino no processo social**. Revista Nova Escola - Grandes Pensadores. Edição Especial de Nº 19, Editora Abril, julho, 2008.
- ROGERS, Carl R. **Liberdade para aprender em nossa década**. Porto Alegre: Artes Médica, 1985.
- SANTOS, Heverton Gebson Oliveira; VIEIRA, Manuela do Corral. **Agência Unama: comunicação pelos direitos da criança e do adolescente num projeto para além dos muros da Universidade Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Caxias do Sul, RS – 2 a 6 de setembro de 2010**. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-2414-1.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2012.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2012.
- TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- VIGOTSKI, Lev Semenovitch. **A construção do pensamento e da linguagem**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.